

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

Decreto Nº 2088, de 03 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos de requerimento, da forma de concessão, prazos, requisitos e documentos necessários para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Rio Doce/MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais na forma de auxílio natalidade, auxílio por morte, auxílio em situações de vulnerabilidade temporária e auxílio em situações de desastre e calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social ? CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 373, de 12 de setembro de 2011 do CEAS/MG, a qual dispõe sobre a regulação e o co-financiamento estadual dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.078 de 01 de julho de 2021 que define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Rio Doce;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 07 de julho de 2021, em que foi debatido sobre o estabelecimento dos critérios de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 1.078 de 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a importância da edição de atos normativos que regulamenta as normas e procedimentos para o efetivo controle da administração pública, com vistas à eficácia e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,

O Prefeito Municipal de Rio Doce, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto tem como objeto a regulamentação da Lei Municipal nº 1.078 de 01 de julho de 2021, de forma a estabelecer a forma, prazo, requisitos, documentação necessária, bem como os procedimentos para o requerimento e concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Rio Doce/MG.

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias na forma de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação e de cuidados pessoais, situação de emergência e de calamidade pública, auxílio passagem e outros benefícios eventuais previstos em lei.

§ 1º É vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§2º Terá prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 3 Os benefícios eventuais se destinam aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º A concessão de quaisquer benefícios, estará condicionada mediante prévio estudo social e/ou parecer elaborado por profissional legalmente habilitado e formalmente vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, que relatará pormenorizadamente a realidade socioeconômica do beneficiário.

Parágrafo Único. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais seja considerado o estabelecido pela deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social fixado em valor igual ou inferior valor à (um quarto) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou auxílio financeiro, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

a) Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve



ter com referência valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

b) Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, a composição do Kit enxoval conforme o anexo XI, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Os beneficiários do auxílio natalidade apresentarão os documentos de identificação e comprovação dos requisitos para percepção do auxílio através de Estudo Social, munidos dos seguintes documentos:

a) Comprovar residir no Município de Rio Doce /MG há pelo menos 1 (um) ano, apresentando declaração expedida pela Secretaria de Saúde, pelo Posto de Cadastro Único do município de Rio Doce e ou documento similar.

b) Carteira de Identidade e CPF do requerente;

c) Comprovante de residência.

d) Cópia da Certidão de Nascimento / Natimorto;

e) Ter realizado acompanhamento médico pré-natal no SUS;

f) Estar referenciado no ESF do Município de Rio Doce;

g) Estar em situação de vulnerabilidade social

§ 3º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado a partir do 7 (sétimo) mês de gestação até o 30 (trigésimo) dia de nascimento, pela beneficiária.

§ 4º O benefício natalidade deve ser pago até 60 (sessenta) dias da data do requerimento, em parcela única.

§ 5º Em caso de gravidez múltipla, o benefício será pago em número de vezes igual ao de número de nascidos vivos.

§ 6º A morte da criança, no prazo constante no §3º do presente artigo, não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

§ 7º A solicitação deverá ser feita no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em formulário próprio, conforme o Anexo I.

CAPÍTULO III - DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral é voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros. O auxílio deve atender as despesas de fêretro e traslado visando minimizar as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

§ 1º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia, fornecimento de bens ou prestação de serviços, efetivado na concessão do auxílio funeral no custo de R\$1600,00, não podendo, em qualquer caso, exceder o custo máximo estabelecido do teto de dois salários-mínimos que será pago ou fornecido, conforme o caso.

§ 2º O requerimento do benefício funeral deve ser realizado até 30 (trinta) dias da data do falecimento da pessoa.

§ 3º O benefício funeral deve ser pago até 60 (sessenta) dias da data do requerimento, em parcela única.

§ 4º O requerimento poderá ser feito por integrante da família da (o) falecida (o), podendo ser mãe, pai, parente até quarto grau ou pessoa autorizada mediante procuração, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em formulário próprio, conforme o Anexo II, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade, CPF ou carteira de trabalho da requerente e da (o) falecida (o);

II Comprovante de residência;

III - Cópia da Certidão de Óbito;

IV - Nota Fiscal original, emitida pela funerária, devidamente preenchida, na hipótese de auxílio concedida em espécie;

V - Orçamento, ordem de fornecimento e nota fiscal original, emitida pela funerária, devidamente preenchida, na hipótese de prestação de serviços.

§ 5º No caso de Indigente, que falecer em território do município, cuja família é ignorada ou inexistente, auxílio funeral será pago diretamente à funerária, cabendo a Secretaria de Assistência Social, providenciar o sepultamento, mediante contratação de serviço funerário nos termos do § 6º do presente artigo, observando a forma de contratação legal e a ampla concorrência entre as empresas prestadoras de serviço funerário no Município, devendo preencher o formulário próprio, conforme o Anexo II, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade, CPF ou carteira de trabalho da requerente e da (o) falecida (o), se possuir;

II - Cópia da Certidão de Óbito e/ou ocorrência policial e/ou

declaração hospitalar.

III - Nota Fiscal original, emitida pela funerária, devidamente preenchida, na hipótese de auxílio concedida em espécie;

IV - Orçamento, ordem de fornecimento e nota fiscal original, emitida pela funerária, devidamente preenchida, na hipótese de prestação de serviços.

§ 6º O auxílio funeral será restrito ao custeio de:

I - O traslado do corpo desde o local onde ocorreu o falecimento, incluído o velório e o sepultamento, estes dois últimos obrigatoriamente, a serem realizados no território do Município de Rio Doce;

II - Fornecimento de urna mortuária, incluído os serviços e insumos necessários à preparação e colocação do corpo na referida urna, vedado o pagamento de serviços de tanatopraxia.

CAPÍTULO IV - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DE CUIDADOS PESSOAIS

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação e de cuidados pessoais caracterizam-se em provimento emergencial eventual de prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, concedida por meio de bens de consumo ou auxílio financeiro, para reduzir vulnerabilidade social temporária;

§ 1º O benefício na forma de auxílio alimentação e de cuidados pessoais ocorrerá na forma de bens de consumo, observado a composição da cesta básica e/ou kit de cuidados pessoais, conforme o Anexo XII.

§ 2º O requerimento deverá ser feito pelo interessado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em formulário próprio, conforme o anexo III, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade, CPF ou carteira de trabalho da requerente;

II - Comprovante de residência;

§ 3º O requerimento será objeto de parecer social, e sendo deferido, será entregue ao beneficiário mediante assinatura do Recibo constante no Anexo X.

§ 4º O benefício na forma de auxílio alimentação e de cuidados pessoais será fornecido, na hipótese de deferimento, em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 5º Os indivíduos e suas famílias que receberem este Benefício Eventual serão encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação e de cuidados pessoais, constante neste capítulo, nos termos do artigo 19, §4º da Lei Municipal nº 1.078 de 01 de julho de 2021, não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo (três meses) ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - reavaliação após esse período que conclua pela necessidade, em caráter excepcional, devidamente justificado, de manutenção do benefício;

II - nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída ou entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual;

III - nas hipóteses envolvendo requisições oriundas de processos administrativos perante o Ministério Público ou, ainda, requisições judiciais.

CAPÍTULO V - DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 9º O Benefício Eventual em Situação de Emergência e de Calamidade Pública é uma previsão suplementar e provisória da Assistência Social, prestada para suprir as necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenha sido devidamente decretada pelo Poder Executivo Municipal e Defesa Civil, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

§1 Para fins deste Decreto, entende-se:

I - Desastre: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais ou consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do Município;

III - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do Município.

§ 2 É condição para o recebimento do Benefício Eventual em Situação de Emergência e de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios desta Lei, tenha sido incluído entre os atingidos a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, ou que sejam removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

§ 3 O Auxílio em Situação de Calamidade Pública será concedido de forma imediata, de acordo com os procedimentos cabíveis, após estudo social e/ou parecer elaborado por profissional legalmente habilitado e formalmente vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social.

§ 4º A O requerimento deverá ser feito pela beneficiária no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em formulário próprio, conforme o anexo IV.

CAPÍTULO VI - DO AUXÍLIO PASSAGEM

Art. 10 O benefício eventual na forma de concessão de auxílio passagem se constitui no fornecimento de passagens para transporte intermunicipal nos casos em que haja comprovadamente necessidade da viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

§1º O benefício eventual, criado no caput deste artigo, tem os seguintes alcances:

I - Atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua;

II - O requerente que, após avaliação do técnico, seja confirmada situação de risco e vulnerabilidade social;

III - Solicitação do Poder Judiciário ou da Promotoria de Justiça.

§2º O benefício será concedido mediante o fornecimento de passagem de ônibus, ou o valor financeiro correspondente, tomando-se por base o seu deslocamento até o local de destino, ou a cidade mais próxima.

§3º O requerente ao recebimento deste benefício deverá requerê-lo no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em formulário próprio, conforme o anexo V, anexando os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade; CPF e ou Boletim de Ocorrência pela Perda ou Roubo dos documentos

§ 4º O benefício na forma de auxílio passagem será fornecido até 24 (vinte e quatro) horas após a data do requerimento.

§ 5º O benefício na forma de auxílio passagem será entregue mediante Termo de Entrega e ou Repasse do auxílio passagem, conforme constante no Anexo IX.

CAPÍTULO VII - DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVISTOS EM LEI

Art. 11. O Auxílio constante no artigo 23 da Lei Municipal nº 1.078 de 01 de julho de 2021, será concedido mediante a concessão de Auxílio Financeiro, observando os seguintes requisitos:

I – A Família deverá possuir renda per capita, de à (um quarto) do salário mínimo vigente;

II - Estudo social realizado pelo profissional de Serviço Social do Município de Rio Doce e/ou através de relatório circunstanciado expedido pela Defesa Civil quanto ao comprometimento e/ou interdição do imóvel;

§ 1 O serviço previsto neste artigo será efetivado através de concessão de auxílio financeiro no importe de R\$ 1.100,00, adequando ao teto de um salário mínimo, do respectivo ano, nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 1.078 de 01 de julho de 2021;

§ 2º O requerimento deverá ser feito pelo beneficiário no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em formulário próprio, conforme o anexo VI, devidamente acompanhado do documento de identidade, CPF ou carteira de trabalho da requerente;

§ 3º O benefício na forma de auxílio habitacional será fornecido 30 (trinta) dias após apresentação do contrato de aluguel e assinatura do termo.

§ 4 O auxílio habitacional será destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com a moradia do requerente, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de cessação da concessão do benefício.

§ 5º O auxílio habitacional será repassado ao requerente mensalmente, primeiro dia útil do mês após a apresentação do contrato e assinatura do termo, ou dia subsequente, se este cair em final de semana ou feriados, correspondente ao mês da assinatura do termo.

§ 6º O pagamento do auxílio habitacional pressupõe a assinatura pelo requerente do Termo de Concessão do pagamento, constante no anexo VIII.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Assistência Social, prestará atendimento assistencial para atendimento de grupo familiar que se encontre em situação de vulnerabilidade social decorrente da ausência, ou iminência de ausência, da prestação de serviços públicos essenciais previstos no inciso I do art. 10 da Lei n. 7.783, 28 de junho de 1989, relativos ao fornecimento de energia elétrica e/ou água potável.

§ 1 O serviço previsto neste artigo será efetivado através de concessão de auxílio financeiro, observada limitação referente à respectiva dotação orçamentária e programação financeira vinculadas à manutenção do serviço previsto neste artigo.

§ 2º O requerente considerado apto ao recebimento deste benefício deverá requerê-lo, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade, CPF ou carteira de trabalho da requerente;

- Comprovante de residência;

- Cópia do documento que motivou a solicitação do auxílio;

§ 3º O benefício na forma de auxílio financeiro será fornecido até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 4º O requerimento deverá ser feito pela beneficiária no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em formulário próprio, conforme o anexo VII.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 12 Para fins de uniformização, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação adotará o Modelo de Requerimento de solicitação de Benefício Eventual – ‘ Auxílio Natalidade /Auxílio-Funeral / Auxílio Alimentação e de Cuidados Pessoais / Benefício Eventual em Situação de Emergência e de Calamidade Pública / Auxílio Passagem e Outros benefícios eventuais previstos em lei, conforme disponibilizado nos Anexos do presente Decreto.

Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se, afixe-se e cumpra-se.

Rio Doce, 03 de agosto de 2021.

O Decreto na íntegra poderá ser obtido através dos endereços de e-mail andrea@riodoce.mg.gov.br / prefeitura@riodoce.mg.gov.br e pelo telefone (31) 3883-5235/5242. Maiores informações: Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS